



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 155/2026 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO
CNPJ: 11.196.515/0001.25
Registro Empresa (CRM-PE): 6459
Endereço: AVENIDA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO, 767
Bairro: São Cristovão
Cidade: Santa Cruz do Capibaribe - PE
CEP: 55194-280
E-mail: hmrfamedicos@gmail.com;PAULO.PAAN@GMAIL.COM
Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). PAULO ARRUDA ARAGAO NETO CRM-PE: 31046
Sede Administrativa: Não
Origem: SINDICATO
Fato Gerador: CONSULTA
Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial
Data da Fiscalização: 29/04/2026 - 13:24 às 29/04/2026 - 16:25
Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Paulo Arruda Aragão Neto
Cargos: diretor técnico
Ano: 2026
Processo de Origem: 155/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



O médico responsável técnico Dr. Paulo Arruda Aragão Neto recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

2.2 CCISS - Registro em atas: Sim

2.3 CCISS - Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH : Sim

2.4 A prescrição de antibióticos na unidade hospital obedece às normas emanadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH: Sim

2.5 As rotinas técnico-operacionais constantes nas normas estabelecidas pela CCIH para a liberação e utilização dos antibióticos são ágeis e baseadas em protocolos científicos: Sim

2.6 É respeitada a determinação do Conselho Federal de Medicina de que os protocolos científicos não se subordinam a fatores de ordem econômica: Sim

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: Não

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (apenas o corredor não é climatizado)

6.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

6.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

6.5 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6.6 Sanitários para pacientes: Sim

6.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 7.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Em falta o médico evolucionista para o alojamento conjunto, estas evoluções são realizadas pelo médico plantonista.)
- 7.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: Sim
- 7.3 Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço: Sim
- 7.4 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim
- 7.5 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não** (o preenchimento do livro de ocorrências não é diário, último registro foi em 14.01.2026.)
- 7.6 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim
- 7.7 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim
- 7.8 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 7.9 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 7.10 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 7.11 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim (própria)
- 7.12 Sala de curativo/sutura: Sim
- 7.13 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 7.14 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 7.15 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 7.16 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim (atende todo o hospital)
- 7.17 Há disponibilidade de material para atendimento de parada cardiorrespiratória: Sim

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 8.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim
- 8.2 Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade: Sim
- 8.3 Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: **Não**
- 8.4 Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: **Não**
- 8.5 Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: **Não**

9. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

- 9.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: **Não** (pacientes são encaminhados à UPA 24HS de Santa Cruz do Capibaribe)
- 9.2 Laboratório de análises clínicas: Sim
- 9.3 Laboratório de análises clínicas - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
- 9.4 Laboratório de análises clínicas - Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica: Sim
- 9.5 Métodos gráficos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



9.6 Eletrocardiograma: Sim

9.7 Eletrocardiograma - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

10. DADOS CADASTRAIS

10.1 Inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim

10.2 Número de inscrição: 6459

10.3 Situação Regular: Sim

10.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

10.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 23/07/2026

10.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

10.7 Nome completo : Paulo Arruda Aragão

10.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : CRM: 31.046

10.9 Data de Início na Função: 23/07/2025

10.10 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

10.11 Número de cadastro: 2344289

10.12 Fontes de Custeio: SUS

10.13 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim

10.14 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim

10.15 Responsável técnico médico: Não

10.16 Endereço: Não

10.17 Corpo Clínico: Sim

10.18 Especificar: corpo clínico não está atualizado (04 médicos foram excluídos e outros foram inseridos)

10.19 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: **Não**

10.20 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim

10.21 Estabelecimento público: Sim

11. NATUREZA DO SERVIÇO

11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (através da Secretaria Municipal de Saúde)

12. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

12.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

13.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

13.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

13.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

13.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

13.5 Serviço de segurança: Sim

13.6 Serviço de segurança: Próprio

13.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (a maioria dos médicos é contratado através da PJ (IGESPE), no entanto o diretor técnico é contratado diretamente pela prefeitura)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



14. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 14.1 Prontuário físico / papel: Sim
- 14.2 Arquivo comum: Sim
- 14.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: **Não**
- 14.4 Prontuário eletrônico: Não
- 14.5 Data de atendimento/ato médico: Sim
- 14.6 Horário de atendimento/ato médico: **Não**
- 14.7 Identificação do paciente: Sim
- 14.8 Queixa principal: Sim
- 14.9 História da doença atual: Sim
- 14.10 História familiar: Sim
- 14.11 História pessoal: Sim
- 14.12 Exame físico: Sim
- 14.13 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 14.14 Exames complementares: Sim
- 14.15 Diagnóstico: Sim
- 14.16 Conduta: Sim
- 14.17 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 14.18 Letra legível: Sim
- 14.19 Informações compreensíveis: Sim
- 14.20 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO

- 15.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
- 15.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim
- 15.3 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA

- 16.1 Torneira com água fria: Sim
- 16.2 Torneira com água quente: Sim (apenas chuveiro)
- 16.3 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 16.4 Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 16.5 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 16.6 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 16.7 Cama regulável: Sim
- 16.8 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Sim
- 16.9 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 16.10 Ambiente com conforto acústico: Sim

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

- 17.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 18.1 Berço aquecido: Sim
- 18.2 Balança para recém-nascido: Sim
- 18.3 Termômetro clínico: Sim
- 18.4 Esfigmomanômetro: Sim
- 18.5 Estetoscópio clínico: Sim
- 18.6 Bomba de infusão: Sim
- 18.7 Aspirador de secreções: Sim
- 18.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 18.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 18.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 18.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Não (apenas para RN termo)
- 18.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 18.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Não
- 18.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Não
- 18.15 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 18.16 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 18.17 Material para cateterismo umbilical: Não
- 18.18 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 18.19 Adrenalina diluída: Sim
- 18.20 Bicarbonato de sódio: Sim
- 18.21 Hidroclorato de naloxona: Sim
- 18.22 Vitamina K: Sim
- 18.23 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 18.24 Rede canalizada (parede): Não
- 18.25 Cilindro/torpedo: Sim
- 18.26 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Não

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

- 19.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
- 19.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Não
- 19.3 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe: Não
- 19.4 É respeitada a vedação à realização de analgesia/sedação, por médico, em parto conduzido exclusivamente por enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim

20. CENTRO CIRÚRGICO - CARACTERIZAÇÃO

- 20.1 Número de salas cirúrgicas: 02 (sendo uma sala específica da oftalmologia)
- 20.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 02
- 20.3 Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria: 01
- 20.4 Há atendimento obstétrico: Sim
- 20.5 Número de salas de cesariana: 01 (a mesma sala da cirurgia geral)
- 20.6 Realiza cirurgia robótica: Não
- 20.7 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 04
- 20.8 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 04
- 20.9 Número de leitos ocupados por pacientes em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 02



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 21.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
- 21.2 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
- 21.3 Funcionamento 24 horas: Sim
- 21.4 Centro Cirúrgico Obstétrico: Não
- 21.5 Utiliza o Centro Cirúrgico do hospital: Sim
- 21.6 Referencia gestantes para outro estabelecimento: Sim (gestante de alto risco (Hospital da Mulher do Agreste))

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO

- 22.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim (utiliza o carro de reanimação da sala vermelha que está ao lado)
- 22.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim
- 22.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
- 22.4 Desfibrilador com monitor: Sim
- 22.5 Oxímetro de pulso: Sim
- 22.6 Aspirador de secreções: Sim
- 22.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 22.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 22.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (em falta tubo traqueal número 3,0)
- 22.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 22.11 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: Não (em falta lâmina de laringoscópio número 2,0)
- 22.12 Máscara laríngea: Não (não possui todos os tamanhos)
- 22.13 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 22.14 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 22.15 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
- 22.16 Sondas para aspiração: Sim
- 22.17 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim

23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

- 23.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim (utiliza o carro de reanimação da sala vermelha)

24. CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 # CONSULTÓRIO

- 24.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 24.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 24.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 24.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 24.5 1 mesa / birô: Sim
- 24.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 24.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 24.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 24.9 Toalhas de papel: Sim
- 24.10 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 24.11 Sanitário: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



24.12 1 termômetro clínico: Sim
24.13 1 martelo para exame neurológico: Sim
24.14 1 lanterna com pilhas: Sim
24.15 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
24.16 Luvas descartáveis: Sim
24.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
24.18 1 otoscópio: Sim
24.19 1 oftalmoscópio: Sim
24.20 Iluminação adequada foto dirigível: Sim
24.21 Mesa auxiliar para instrumental e materiais diversos: Sim
24.22 Espéculos vaginais tamanhos P/M/G/Virgem (descartáveis ou não): Sim
24.23 Estetoscópio de Pinard e/ou sonar Doppler: Sim
24.24 Espátulas de Ayre : Sim
24.25 Escova para coleta endocervical: Sim
24.26 Líquido fixador: Sim
24.27 Álcool: Sim
24.28 Lâminas e lamínulas: Sim
24.29 Solução de Schiller: Sim
24.30 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
24.31 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
24.32 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
24.33 REALIZA EXAME DE DESCARGA VAGINAL, A FRESCO: Não
24.34 REALIZA COLPOSCOPIA: Não

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

25.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
25.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
25.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não
25.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim

26. INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO

26.1 Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal: Sim
26.2 Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados: Sim
26.3 A escala de médicos plantonistas está completa: Não (não conta com o diarista do alojamento conjunto)
26.4 Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente: Não (as pacientes do alojamento conjunto são evoluídas pelo plantonista)

27. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

27.1 Torneira com água fria: Sim
27.2 Torneira com água quente: Sim (apenas chuveiro)
27.3 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
27.4 Fornece roupa para paciente internado: Não
27.5 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
27.6 Fonte de oxigênio medicinal: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 27.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 27.8 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 27.9 Cama regulável: Sim
- 27.10 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 27.11 Ambiente com conforto acústico: Sim

28. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 28.1 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim
- 28.2 Torneira com água fria: Sim
- 28.3 Torneira com água quente: Sim (apenas chuveiro)
- 28.4 Elétrica de emergência: Sim
- 28.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 28.6 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 28.7 Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não
- 28.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 28.9 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 28.10 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 28.11 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 28.12 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 28.13 Cama regulável: Sim
- 28.14 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 28.15 Ambiente com conforto acústico: Sim

29. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 29.1 Ambiente climatizado: Sim
- 29.2 Ambiente higienizado: Sim
- 29.3 Rede elétrica: Sim
- 29.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 29.5 Área de escovação: Sim
- 29.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 29.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 29.8 Sala de congelação: Não
- 29.9 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 29.10 O número de leitos disponíveis é, no mínimo, igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Sim
- 29.11 Sala de cirurgia: Sim
- 29.12 Estabelecimento com mais de 50 leitos de internação ou mais de 15 leitos cirúrgicos: Não

30. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

- 30.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
- 30.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 30.3 Leitos de pré-parto (número): 2
- 30.4 Leitos de pré-parto em operação (número): 2
- 30.5 Leitos de pré-parto ocupados por pacientes (número):
- 30.6 Salas de cesariana (número): 1
- 30.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 30.8 Leitos de recuperação pós-anestésica (número): 4



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



31. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

- 31.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Não
- 31.2 Há garantia formal de médico anesthesiologista presencial nas 24 horas: Não
- 31.3 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Não

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 32.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 32.2 Adrenalina: Sim
- 32.3 Água destilada: Sim
- 32.4 Álcool 70%: Sim
- 32.5 Amiodarona: Sim
- 32.6 Ampicilina: Sim
- 32.7 Anlodipino: Sim
- 32.8 Atenolol: Sim
- 32.9 Atropina: Sim
- 32.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 32.11 Brometo de ipratrópio: Sim
- 32.12 Bromoprida: Sim
- 32.13 Captopril: Sim
- 32.14 Carbamazepina: Sim
- 32.15 Carvão ativado: Sim
- 32.16 Cefalotina: Sim
- 32.17 Ceftriaxona: Sim
- 32.18 Cetoprofeno: Sim
- 32.19 Ciprofloxacino: Sim
- 32.20 Clindamicina: Sim
- 32.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 32.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 32.23 Clorexidina: Sim
- 32.24 Cloridrato de naloxona: Sim
- 32.25 Deslanosídeo: Sim
- 32.26 Dexametasona: Sim
- 32.27 Diazepan: Sim
- 32.28 Diclofenaco de sódio: Sim
- 32.29 Digoxina: Sim
- 32.30 Dipirona: Sim
- 32.31 Dopamina: Sim
- 32.32 Enalapril: Sim
- 32.33 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 32.34 Enoxaparina: Sim
- 32.35 Espironolactona: Sim
- 32.36 Etilefrina: Sim
- 32.37 Fenitoína: Sim
- 32.38 Fenobarbital: Sim
- 32.39 Fenoterol: Sim
- 32.40 Flumazenil: Sim
- 32.41 Furosemida: Sim
- 32.42 Glicose hipertônica: Sim
- 32.43 Glicose isotônica: Sim
- 32.44 Gluconato de cálcio: Sim
- 32.45 Heparina: Sim
- 32.46 Hidralazina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



32.47 Hidrocortisona: Sim
32.48 Hioscina: Sim
32.49 Insulina NPH: Sim
32.50 Insulina regular: Sim
32.51 Isossorbida: Sim
32.52 Lidocaína: Sim
32.53 Manitol: Sim
32.54 Metilergometrina: Sim
32.55 Metoclopramida: Sim
32.56 Metoprolol: Sim
32.57 Metronidazol: Sim
32.58 Midazolan: Sim
32.59 Misoprostol: Sim
32.60 Morfina: Sim
32.61 Nifedipina: Sim
32.62 Nitroprussiato de sódio: Sim
32.63 Noradrenalina: Sim
32.64 Ocitocina: Sim
32.65 Omeprazol: Sim
32.66 Ondansetrona: Sim
32.67 Paracetamol: Sim
32.68 Prometazina: Sim
32.69 Propranolol: Sim
32.70 Ringer lactato: Sim
32.71 Sais para reidratação oral: Sim
32.72 Salbutamol: Sim
32.73 Sulfato de magnésio: Sim
32.74 Tenoxicam: Sim
32.75 Tramadol: Sim
32.76 Vitamina B1/Tiamina: Não
32.77 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
32.78 Dobutamina: Sim

33. CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO

33.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
33.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
33.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
33.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
33.5 As anestесias são realizadas por médico anestesiológico: Sim
33.6 Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Não

34. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

34.1 Realiza a classificação de risco: Não
34.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Não
34.3 Há realização de cardiocardiografia: Sim
34.4 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
34.5 Todas as avaliações médicas realizadas estão registradas em prontuário, incluindo identificação do profissional, data e horário da avaliação: Sim
34.6 Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica: Não (apenas a visita no dia da



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



cesárea)

34.7 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim

34.8 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim

34.9 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim

34.10 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim

34.11 As anestесias são realizadas por médico anesthesiologista: Sim

35. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

35.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não

35.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim

35.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim

35.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim

35.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

35.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

35.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim

35.8 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim

35.9 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim

36. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA

36.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa jurídica: Sim

36.2 Empresa prestadora inscrita junto ao CRM: Sim (CRM: 5013)

36.3 Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico: Sim (Lucas Tadeu Tomaz Novaes)

36.4 Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM: Sim

36.5 Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM: Sim

36.6 Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM: Não (corpo clínico composto, apenas, pelo diretor técnico)

37. CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS

37.1 Médico: Sim

37.2 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Sim

37.3 Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim

37.4 Enfermeiro: Sim

37.5 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim

37.6 Instrumentador cirúrgico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



38. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

38.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Não

39. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 39.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
- 39.2 Monitor cardíaco: Sim
- 39.3 Oxímetro: Sim
- 39.4 Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 39.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 39.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 39.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
- 39.8 Alarme de gases medicinais: Não
- 39.9 Carro para anestesia: Sim
- 39.10 Aspirador elétrico: Sim
- 39.11 Máscara facial: Sim
- 39.12 Cânulas orofaríngeas: Sim
- 39.13 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Não (não possui todos os tamanhos de máscara laríngea)
- 39.14 Tubos traqueais e conectores: Sim
- 39.15 Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 39.16 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 39.17 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Não (em falta lâmina de laringoscópio número 2)
- 39.18 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 39.19 Foco cirúrgico de teto: Sim
- 39.20 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim
- 39.21 Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 39.22 Bisturi elétrico: Sim
- 39.23 Rede elétrica: Sim
- 39.24 Rede elétrica de emergência: Sim
- 39.25 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Não

40. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 40.1 Adenosina: Sim
- 40.2 Adrenalina: Sim
- 40.3 Amiodarona: Sim
- 40.4 Analgésicos não opióides: Sim
- 40.5 Anestésico inalatório: Sim
- 40.6 Anestésicos locais: Sim
- 40.7 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 40.8 Antagonistas de opióides: Sim
- 40.9 Antieméticos: Sim
- 40.10 Atropina: Sim
- 40.11 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 40.12 Bicarbonato de sódio: Sim
- 40.13 Bloqueador neuromuscular: Sim
- 40.14 Broncodilatadores: Sim
- 40.15 Gluconato/cloreto de cálcio: Sim
- 40.16 Cloreto de potássio: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



40.17 Corticoide injetável: Sim
40.18 Dantrolene sódico: Não
40.19 Dobutamina: Sim
40.20 Dopamina: Sim
40.21 Furosemida: Sim
40.22 Glicose 50%: Sim
40.23 Gluconato de cálcio: Sim
40.24 Hipnoindutores: Sim
40.25 Inibidores H2: Sim
40.26 Lidocaína: Sim
40.27 Metaraminol: Não
40.28 Nitroglicerina: Sim
40.29 Nitroprussiato de sódio: Sim
40.30 Noradrenalina: Sim
40.31 Opióides: Sim
40.32 Ringer Lactato: Sim
40.33 Soro fisiológico: Sim
40.34 Sulfato de magnésio: Sim

41. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

41.1 Número de leitos disponíveis: 02
41.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 02
41.3 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
41.4 Sanitário anexo: Sim
41.5 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
41.6 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
41.7 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
41.8 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim
41.9 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

42. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL

42.1 Rede elétrica: Sim
42.2 Rede elétrica de emergência: Sim
42.3 Ambiente climatizado: Sim
42.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
42.5 Rede canalizada (parede): Não
42.6 Cilindro/torpedo: Sim
42.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
42.8 Rede canalizada (parede): Não
42.9 Cilindro/torpedo: Sim
42.10 Mesa de parto: Sim
42.11 Monitor cardíaco: Não
42.12 Oxímetro de pulso: Não
42.13 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
42.14 Mesa auxiliar: Sim
42.15 Esfigmomanômetro: Sim
42.16 Estetoscópio clínico: Sim
42.17 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
42.18 Espéculos vaginais: Sim
42.19 Pinça de Cheron: Sim
42.20 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 42.21 Fita métrica: Sim
- 42.22 Barra fixa OU escada de Ling: Não
- 42.23 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 42.24 Instrumental para parto normal: Sim
- 42.25 Berço aquecido: Sim
- 42.26 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 42.27 Cânulas para intubação endotraqueal: Não (em falta tubo traqueal número 3,0)
- 42.28 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não (em falta lâmina 00)
- 42.29 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Não
- 42.30 Mesa PPP: Não

43. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO

- 43.1 Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Sim
- 43.2 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 43.3 Banheiro anexo aos leitos: Sim
- 43.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 43.5 Sabonete líquido: Sim
- 43.6 Toalha de papel: Sim
- 43.7 Respeitada a capacidade instalada: Sim
- 43.8 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Sim

44. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 44.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 44.2 Pia com água corrente: Sim
- 44.3 Sabonete líquido: Sim
- 44.4 Toalhas de papel: Sim
- 44.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (em falta tubos traqueais número: 3,0)
- 44.6 Máscara laríngea: Não (não tem todos os tamanhos)
- 44.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 44.8 Sondas para aspiração: Sim
- 44.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 44.10 Água destilada: Sim
- 44.11 Amiodarona: Sim
- 44.12 Atropina: Sim
- 44.13 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 44.14 Cloreto de potássio: Sim
- 44.15 Cloreto de sódio: Sim
- 44.16 Deslanosídeo: Sim
- 44.17 Dexametasona: Sim
- 44.18 Diazepam: Sim
- 44.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 44.20 Dipirona: Sim
- 44.21 Dopamina: Sim
- 44.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 44.23 Fenitoína: Sim
- 44.24 Fenobarbital: Sim
- 44.25 Furosemida: Sim
- 44.26 Glicose: Sim
- 44.27 Haloperidol: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



44.28 Hidrocortisona: Sim
 44.29 Isossorbida: Sim
 44.30 Lidocaína: Sim
 44.31 Midazolan: Sim
 44.32 Ringer Lactato: Sim
 44.33 Solução glicosada: Sim
 44.34 Dobutamina: Sim
 44.35 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
 44.36 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
 44.37 Rede canalizada: Não
 44.38 Cilindro: Sim
 44.39 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
 44.40 Aspirador de secreções: Sim
 44.41 Desfibrilador com monitor: Sim
 44.42 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 44.43 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (em falta lâmina de laringoscópio número 2,0)
 44.44 Oxímetro de pulso: Sim
 44.45 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

45. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA

45.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Não

46. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34897-PE	EUDSON WESLEY DE OLIVEIRA AGRA	Regular	neonatologia
32475-PE	PAULO HEINRICH SOARES BOMTEMPO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 16963))	Regular	obstetrícia
12564-PE	ÉDER ARAGÃO NEVES (OFTALMOLOGIA (Registro: 2495))	Regular	oftalmologia
39377-PE	ALDEIR DA SILVA CAVALCANTE	Regular	
39551-PE	LENILDA GOMES DA SILVA	Regular	
37212-PE	MARIA HELOÍSA VIEIRA ARAGÃO	Regular	
36551-PE	PEDRO HENRIQUE AZEREDO BASTOS RODRIGUES DA CUNHA	Regular	
33036-PE	VICTOR ANTONIO VALENCA RIBEIRO	Regular	
29024-PE	VITOR BEZERRA DE MELO (CIRURGIA GERAL (Registro: 19630))	Regular	
39482-PE	YASMIM FERREIRA DE MELO	Regular	
37253-PE	AGUINALDO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO	Regular	



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: **76704394400** em **08/05/2026 às 09:46**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **155/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15005-PE	ANDRE ARAGAO NEVES	Regular	
9830-PE	ANTONIO HENRIQUE SARAIVA DE MORAES	Regular	anestesia da obstetrícia
22438-PE	ANTONIO WYLLER DA SILVA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 11799))	Regular	
25129-PE	ANTÔNIO ANDRÉ LIMA DA SILVA (ANESTESIOLOGIA (Registro: 10971))	Regular	anestesiologista da cirurgia geral
26737-PE	CLEIR SAMPAIO DE FARIAS	Regular	
37246-PE	HEROS WILLIAM LIMA MENESES	Regular	
34947-PE	IZABEL IONARA SOARES DA SILVA	Regular	
29163-PE	MARCELO HENRIQUE ASSUNÇÃO BARROS (CIRURGIA GERAL (Registro: 19609))	Regular	cirurgião geral
35937-PE	MONIQUE EMANUELA DE ALCÂNTARA	Regular	
31046-PE	PAULO ARRUDA ARAGAO NETO	Regular	diretor técnico
17817-PE	SEVERINO SILVANO DA SILVA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 8479))	Regular	obstetrícia
34913-PE	THALLYS NETO DE MELO OLIVEIRA	Regular	
33204-PE	VANESSA GOMES DA SILVA	Regular	
7888-PE	VIVIANE PATRICE DE MORAES VALENÇA (PEDIATRIA (Registro: 14458))	Regular	

47. CONSTATAÇÕES

47.1 Classificado como hospital geral de pequeno porte.

47.2 Oferece urgência 24h para atendimento de gestantes de risco habitual, onde os partos realizados por enfermeiro obstetra; além de internações em clínica médica, pediatria e cirurgia geral eletiva. O serviço de urgência da pediatria e adulto geral é realizado na UPA 24hs.

47.3 Cirurgias realizadas: cesáreas, laqueadura tubária, colecistectomia, herniorrafias, cataratas, pequenas cirurgias ambulatoriais. Não realiza nenhuma cirurgia por videolaparoscopia.

47.4 Conta com dois plantonistas: um exclusivo para as admissões e intercorrências dos pacientes internados e outro para a porta de urgência (gestantes).

47.5 Há ainda um médico evolucionista horizontal para a pediatria (14 leitos) e outro para a clínica médica, este é o responsável pelas evoluções da clínica médica e da cirurgia geral (contabilizando 21 leitos). Ressalto a RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

47.6 As evoluções das gestantes e puérperas é realizada pelo plantonista de porta que atende esta demanda, ou seja, para estas pacientes não há médico horizontal.

47.7 Os leitos são assim distribuídos:

- clínica médica: 14
- pediatria: 14
- alojamento conjunto: 07
- cirurgia geral: 07

47.8 O corpo clínico é composto por médicos estatutários e profissionais contratados via IGESPE (Instituto de Gestão Social de Pernambuco). Ressalta-se que, apesar da relação contratual entre a prefeitura e o Instituto, cada médico foi instruído a abrir o próprio CNPJ. Foi formalizada a solicitação para que a lista de todos os CNPJs individuais seja enviada ao Cremepe

47.9 O serviço realiza, em média, 50 atendimentos a cada 24 horas. O fluxo abrange todas as gestantes, incluindo aquelas com intercorrências clínicas, mesmo que não apresentem queixas obstétricas específicas.

47.10 Gestante de alto risco são encaminhadas via central de regulação de leitos.

47.11 A unidade realiza, em média, 20 partos semanalmente. Desse total, a maioria ocorre por via vaginal (entre 15 e 17 procedimentos), enquanto as cesáreas representam de 3 a 5 casos por semana.

47.12 Como não há um médico exclusivo para remoções, as transferências de pacientes graves são feitas pelo plantonista, prejudicando a cobertura médica da unidade. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

47.13 Diferentemente das cesáreas, que ocorrem sob supervisão pediátrica ou neonatal, os partos normais acontecem sem essa assistência profissional.

47.14 Não possui regimento interno do corpo clínico.

47.15 As cirurgias ocorrem nas segundas, terças, quartas e sextas, além dos mutirões de cirurgia pediátrica e geral aos sábados.

47.16 A equipe de cirurgia geral é composta por Marcelo, Victor e o anestesiológista André Lima. A equipe de obstetrícia inclui o neonatologista Eudson, os obstetras Severino Silvânio e Paulo Bontempo, e o anestesiológista Henrique. Para obter informações mais detalhadas sobre os profissionais, verifique a seção do corpo clínico

47.17 Não conta com sala de observação exclusiva, utiliza os leitos do alojamento conjunto.

47.18 No dia da fiscalização, o censo de ocupação hospitalar registrou um total de 14 pacientes internados, distribuídos entre as seguintes especialidades:

- Clínica Médica: 10 pacientes
- Pediatria: 02 pacientes
- Cirurgia Geral: 02 pacientes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



48. RECOMENDAÇÕES

48.1 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL:

48.1.1. **Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

48.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

48.2.1. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

48.3 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

48.3.1. **Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

48.3.2. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

48.4 CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO:

48.4.1. **Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017

49. IRREGULARIDADES

49.1 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

49.1.1. **Centro Cirúrgico Obstétrico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

49.2 RECURSOS HUMANOS:

49.2.1. **Transferência de paciente grave é realizada pelo médico plantonista, desfalcando o plantão.** Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

49.3 INTERNAÇÃO:

49.3.1. **Médico evolucionista responsável por evoluir mais de 10 pacientes .** RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1º — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



49.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA:

49.4.1. **Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

49.5 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

49.5.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

49.5.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

49.6 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

49.6.1. **Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.7 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:

49.7.1. **Metaraminol. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.7.2. **Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.8 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

49.8.1. **Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.8.2. **Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.8.3. **Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.8.4. **Alarme de gases medicinais. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.9 INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



49.9.1. **Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 5º Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.9.2. **A escala de médicos plantonistas está completa. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.10 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - MATERNIDADE - CORPO MÉDICO:

49.10.1. **Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.10.2. **Há garantia formal de médico anesthesiologista presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.10.3. **Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.11 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

49.11.1. **Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não.** Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

49.11.2. **Material para cateterismo umbilical. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

49.11.3. **Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

49.11.4. **Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

49.11.5. **Máscaras para RN a termo e pré-termo. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



AckJPnNu

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

49.11.6. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

49.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL:

49.12.1. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

49.12.2. Cânulas para intubação endotraqueal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

49.12.3. Barra fixa OU escada de Ling. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

49.12.4. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

49.12.5. Monitor cardíaco. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

49.13 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO:

49.13.1. A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe. Não. Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. e Parecer CFM nº 17/2002.

49.13.2. A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica. Não. Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. e Parecer CFM nº 17/2002.

49.14 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO:

49.14.1. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

49.14.2. **Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

49.14.3. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

49.15 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

49.15.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.15.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.16 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

49.16.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.17 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

49.17.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.17.2. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.17.3. **Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não.** Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

49.17.4. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 –



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.18 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

49.18.1. Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008 e Resolução CFM nº 2.174/2017

49.18.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. e Parecer CFM nº 17/2002. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.18.3. Realiza a classificação de risco. Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013)

49.19 CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 # CONSULTÓRIO:

49.19.1. Sanitário. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

49.20 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

49.20.1. Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

49.21 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA :

49.21.1. Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Artigo 26 Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.22 PRONTUÁRIO (GERAL):

49.22.1. Horário de atendimento/ato médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV

49.22.2. O local de guarda garante a preservação do sigilo. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 21 e 85 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 24 Parágrafo Primeiro e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



49.23 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

49.23.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

49.24 DADOS CADASTRAIS:

49.24.1. As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

49.25 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

49.25.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

49.26 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:

49.26.1. Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

49.26.2. Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

49.26.3. Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

49.27 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

49.27.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

49.27.2. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

49.28 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

49.28.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

49.29 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

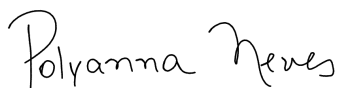
49.29.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

50. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizada a inspeção, procedeu-se à lavratura e ao envio eletrônico (e-mail) dos termos de vistoria e notificação.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 29 de abril de 2026.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

51. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



RECEPÇÃO E SALA DE ESPERA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





TRIAGEM OBSTÉTRICA



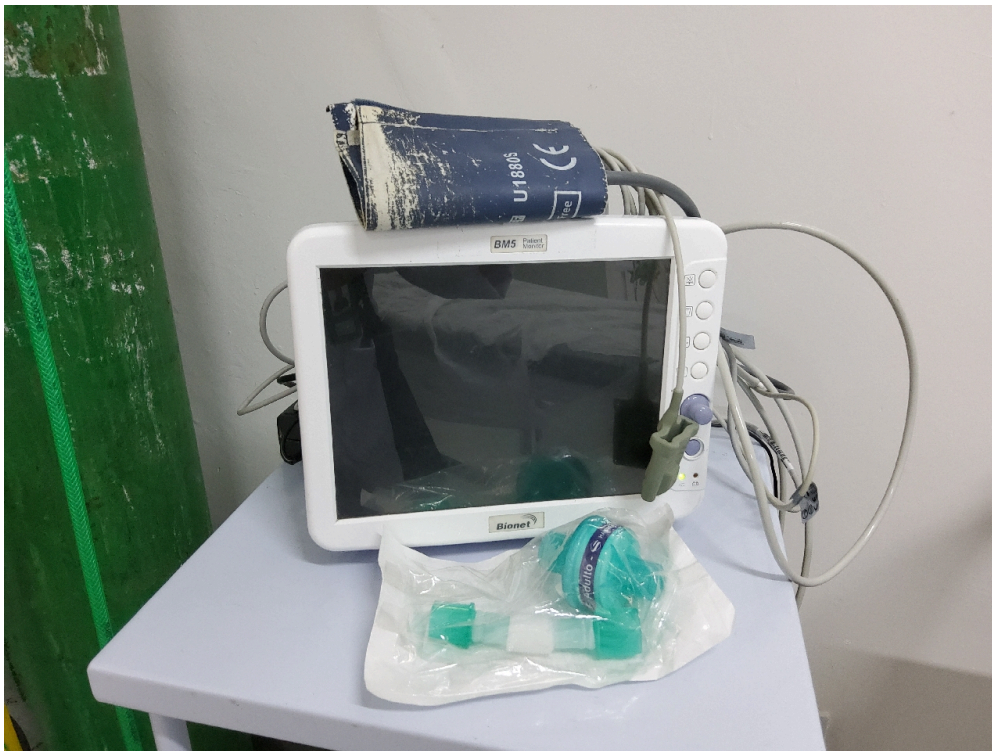
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - cardiotocógrafo



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Desfibrilador



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Monitor



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Cilindro de oxigênio sem fixação



SALA DE PRÉ-PARTO



SALA DE PARTO NORMAL

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 08/05/2026 às 09:46

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 155/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



AckJPnNu



SALA DE PARTO NORMAL



ENFERMARIA ADULTO





ENFERMARIA PEDIATRIA



BLOCO CIRÚRGICO - lavabo



SRPA (Sala de Recuperação Pós-Anestésica)



SALA DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA



INFRAESTRUTURA - Sala de cirurgia



DEA DO BLOCO CIRÚRGICO